



- 2.5 SUBSTITUIR a Tábua de Mortalidade Geral UP-94 com quatro anos de agravamento, pela Tábua de Mortalidade Geral UP-94 com dois anos de agravamento, nos cálculos das provisões matemáticas dos benefícios em vigor do Plano de Contribuição Definida.
- 2.6 UTILIZAR a Tábua de Mortalidade Geral UP-94 com três anos de agravamento, nos cálculos dos benefícios a serem concedidos pelo Plano de Contribuição Definida.
- 2.7 FIXAR, em 01/01/2003, a data a partir da qual os benefícios serão concedidos com a nova Tábua Biométrica.
- 2.8 FIXAR, em 3% a.a., a taxa de juros a ser considerada no cálculo dos benefícios do Plano de Contribuição Definida, concedidos a partir de 01/01/2003, para os participantes e beneficiários que optarem pela forma de reajuste indicada no item 8.3.1 b) (i) do Regulamento do Plano.
- 2.9 MANTER, em 6% a.a., a taxa de juros considerada no cálculo dos benefícios do Plano de Contribuição Definida dos participantes e beneficiários em gozo de benefício, bem como daqueles que optarem pela forma de reajuste indicada no item 8.3.1 b) (ii) do Regulamento do Plano.
- 2.10 APURAR, a cada três anos, o resultado obtido na aplicação dos recursos relativos aos participantes e beneficiários objeto do item 2.8 supra e, em sendo este resultado superior à variação do IGP-DI no período acrescida da taxa de juros de 3% a.a., o excedente será repassado aos referidos participantes e beneficiários proporcionalmente ao valor do respectivo benefício e do tempo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2003


JOFFRE GABRIEL FILHO
Presidente